

**ACTA N.º 22/2011**

----- Acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 15 de Novembro de 2011.-----

----- Aos quinze dias do mês de Novembro de 2011, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se pelas 14,30 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e Dr. João Rui Carvalho Dias, Professor, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Não estiveram presentes na reunião os Senhores Vereadores Arq.º José António Pinheiro e Dr. Manuel Ruivo, faltas que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificadas. Entrou no decorrer da reunião a Senhora Vereadora, D. Icília Moço. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 217, na importância de 3.370.014,52 € (três milhões trezentos e setenta mil catorze euros e cinquenta e dois cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da acta n.º 21/2011, foi a mesma dispensada da sua leitura, a qual, por unanimidade, foi aprovada, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores Directores do Departamento de Urbanismo e Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Eng.º António Coelho de Abreu e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

**1 – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/11/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Decorrente do assunto identificado em título, foi solicitado

ao presente Gabinete jurídico que informe quais as formas mais adequadas e respectivo procedimento a seguir para a contratação em regime de aquisição de serviços de: dois Juristas, um Engenheiro Técnico Civil com formação específica em Higiene e Segurança no Trabalho, um Engenheiro Técnico Electrotécnico, um Assistente Social e dez Técnicos da área do Desporto. Face ao exposto, cumpre informar o seguinte: Atentas as actividades, tarefas, trabalhos e acções a desenvolver constantes nas informações juntas em anexo e que se consideram para os devidos efeitos como parte integrante da presente informação, entende-se que as modalidades mais adequadas de aquisição de serviços a adoptar são: 1. Consultadoria técnica para a contratação de dois Juristas, um Engenheiro Técnico Civil, um Engenheiro Técnico Electrotécnico e um Assistente Social; 2. Prestação de Serviços na modalidade de contrato de tarefa para a contratação de dez Técnicos da área do Desporto. Relativamente aos primeiros contratos supra identificados, embora a lei não contemple qualquer definição do que deve ser considerado consultadoria técnica, entende-se que se incluem neste tipo de aquisição de serviços, trabalhos específicos e determinados realizados por técnicos especializados designadamente das áreas jurídica, arquitectónica, informática, engenharia entre outras. Este tipo de contratos tem subjacente a realização de actividades meramente instrumentais com especificidade técnica que não decorram de actividades normais e permanentes dos serviços. Ora, conforme decorre das informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro (para a contratação de dois juristas), pelo Departamento de Obras Municipais (para a contratação de um Engenheiro Técnico Civil e para a contratação de um Engenheiro Técnico Electrotécnico) e pelo Serviço Municipal de Acção Social (para a contratação de um Assistente Social), verifica-se que os serviços em causa têm

subjacente a realização de trabalhos específicos e determinados a realizar por técnicos especializados na área jurídica, de engenharia e de Serviço Social sendo a consultadoria técnica a modalidade de aquisição de serviços mais adequada à execução dos serviços em apreço. A contratação de dois Técnicos da área Jurídica destinam-se unicamente a assegurar serviços de consultadoria jurídica aos órgãos da autarquia e diferentes serviços municipais. A duração destes contratos será no caso de um técnico de previsivelmente 11 meses, com início a 01 de Fevereiro de 2012 e término a 31 de Dezembro de 2012, e no outro de 12 meses, com início a 01 de Janeiro de 2012 e término a 31 de Dezembro de 2012. A contratação de um Engenheiro Técnico Civil com formação específica em Higiene e Segurança no Trabalho destina-se à coordenação de segurança em diversas obras do Município. A duração deste contrato será de previsivelmente de 11 meses, com início a 01 de Fevereiro de 2012 e término a 31 de Dezembro de 2012. A contratação de um Engenheiro Técnico Electrotécnico destina-se à elaboração de projectos eléctricos, acompanhamento e fiscalização de obra e a responsabilidade técnica das instalações eléctricas de equipamentos municipais. A duração deste contrato será de previsivelmente de 12 meses, com início a 01 de Janeiro de 2012 e término a 31 de Dezembro de 2012. A contratação de um Assistente Social especializado e com experiência na área do acompanhamento de famílias com menores, destina-se ao acompanhamento de cerca de 50 famílias, com problemáticas inerentes a famílias que apresentem, na sua estrutura interna, problemáticas sociais e económicas que envolvam menores em perigo. A duração deste contrato será previsivelmente de 12 meses, com início a 01 de Janeiro e término a 31 de Dezembro. Relativamente aos contratos identificados no ponto dois da presente informação conforme dispõe o n.º 6 do artigo 35.º da LVCR “O contrato de tarefa tem como objecto a execução de

trabalhos específicos de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.” Ora, conforme decorre da informação prestada Pela Divisão de Cultura e Desporto (para a contratação de Técnicos de Docência na área de Desporto) verifica-se que as tarefas a desenvolver têm subjacente trabalhos específicos de natureza excepcional a realizar por Técnicos da área de Desporto sendo o contrato de tarefa a modalidade de aquisição de serviços mais adequada à execução dos serviços em apreço. A contratação de dez Técnicos na área do Desporto destina-se à execução de actividades de docência na área do desporto, vigilância e actividades educativas e desportivas, nos equipamentos desportivos do Município, estas tarefas serão devidamente calendarizadas pelo que o respectivo pagamento será efectuado em função de valores por hora. As tarefas a realizar nesta área terão a duração previsível de 12 meses, com início a 01 de Janeiro de 2012 e términos a 31 de Dezembro de 2012. No que concerne ao procedimento a seguir na realização dos contratos de aquisição de serviços em causa (contratos de consultadoria técnica e contratos de tarefa) é necessário a existência de parecer prévio favorável. Nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3. do artigo 22.º da LOE de 2011, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (cfr. n.º 4 do artigo 22.º da LOE de 2011). Será de referir que até à presente data a mencionada portaria ainda não foi publicada. Assim, resulta que para haver lugar a parecer favorável do órgão executivo é necessário a verificação dos seguintes requisitos legais: 1 - Tem que estar em causa a execução de trabalho não

subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; 2 - Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no artigo 19.º da LOE de 2011, caso seja aplicável. A extensão de aplicação do artigo 19.º da LOE de 2011 é apenas para os valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte e não por conta de outro tipo de contratos (cfr. n.º 1 do artigo 22.º da LOE de 2011). Saliente-se que a proposta da LOE para 2012 também prevê a verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória nas aquisições de serviços caso seja aplicável, pelo que deve desde já ser perspectivada a eventual aplicação. 3 - Cabimento orçamental. Saliente-se que são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer acima mencionado (cfr. n.º 6 do artigo 22.º da LOE de 2011). Neste contexto e face ao teor da presente informação e das que lhe antecedem as quais como já foi anteriormente referido se consideram para os devidos efeitos como parte integrante da presente informação, verifica-se o seguinte: Os serviços em causa destinam-se à execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. Verifica-se também que os trabalhos/serviços de consultoria técnica consubstanciam trabalhos específicos e determinados a realizar por técnicos especializados e que as tarefas consubstanciam trabalhos específicos de natureza excepcional a realizar por docentes. Relativamente ao requisito do cabimento orçamental, foi transmitido pelos respectivos serviços que existe verba em orçamento para suportar as despesas dos eventuais contratos a levar a cabo e que o correspondente cabimento será formalizado em fase de concurso. Mais se informa, que após a emissão de parecer favorável para a contratação destes

serviços é necessário também dar cumprimento aos seguintes requisitos: a) Escolha do procedimento adequado de formação do contrato constante no regime legal de aquisição de serviços (Código dos Contratos Públicos); b) O contratado tem de comprovar que tem regularizado as suas obrigações fiscais e de segurança social; c) Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória caso seja aplicável. Considerando todo o exposto, submete-se à digníssima Câmara Municipal que emita parecer favorável à contratação de aquisição de serviços, pelos prazos supra indicados, de dois Juristas, um Engenheiro Técnico Civil, um Engenheiro Técnico Electrotécnico e um Assistente Social em regime de consultadoria técnica e de dez Docentes de Desporto em regime de contrato de tarefa.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou emitir parecer favorável à contratação das aquisições de serviços mencionadas na referida informação e nos precisos termos e condições preconizados na mesma. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**2 - III PRÉMIO LITERÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA**:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 02/11/2011 pela Divisão de Cultura e Desporto, do seguinte teor: “Na reunião de planificação dos eventos culturais para 2012 havida com o Sr. Vereador Dr. Pedro Cardoso no passado dia 27 de Outubro destacámos a importância e pertinência de colocar à consideração a realização da 3.<sup>a</sup> edição do Prémio Literário Carlos de Oliveira. Contamos trinta anos desde que Carlos de Oliveira pereceu, fisicamente, porque a sua obra perdurará por largos anos, e é com esse intuito também que se apresenta o presente desafio de reeditar este prémio. Pode afirmar-se justamente que a escrita de Carlos de Oliveira é notável e influenciável. Notável porque na verdade a sua arte

poética ou *ars scribendi* prima por um rigor e uma qualidade assinaláveis, ao que se junta a importância que assume na afirmação e definição do movimento literário neo-realista em Portugal, a par com Alves Redol, Manuel da Fonseca, Soeiro Pereira Gomes, Fernando Namora, Mário Dionísio e outros. Notável também porque registou magistralmente as agruras, as dificuldades, a realidade desta nossa peculiar região gandraesa; uma gândara de outros tempos, dos anos quarenta/cinquenta, que tanto o contagiou, melhor, tatuou, como ele próprio afirma em *Micropaisagem*, in *O Aprendiz de Feiticeiro*. E se esta distinta região o “tatuou”, também a própria escrita influenciou já vários escritores, particularmente de âmbito regional, tendo estes, almejado diversos prémios e nobres distinções a nível nacional. É este o basilar e duplo princípio com que se sugere a abertura da terceira edição do Prémio Literário Carlos de Oliveira e que consta do n.º 1 da proposta de regulamento que se anexa: “estimular a criação literária e, simultaneamente, homenagear o grande escritor gandarês.” Assim, e em jeito de cronograma, sugere-se que este certame seja lançado e apresentado publicamente ainda no decurso do corrente ano, em que se assinalam trinta anos da morte do insigne escritor; que a recepção das obras que se apresentem a concurso aconteça até dia 30 de Junho de 2012 e o anúncio dos resultados se realize no início de 2013, permitindo aos elementos do júri um período necessário para a leitura, análise e avaliação das obras concorrentes, conforme consta da proposta de regulamento. Propõe-se ainda aos serviços da cultura para promover a divulgação ainda este ano, bem como a apresentação, em Janeiro de 2012, em reunião de câmara, o desenvolvimento do projecto bem como organização orçamental.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou aprovar a realização do III Prémio Literário Carlos de Oliveira, nos precisos termos do*

*preconizado na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**3 - AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL PARA OFERTA A FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO – 2011 / CONFERÊNCIA SÃO PEDRO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO:-**

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 27/10/2011 pela Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede tem vindo a contribuir para a celebração de uma quadra natalícia mais solidária junto das famílias mais vulneráveis em Cantanhede doando Cabazes de Natal à Conferência de São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo. Neste sentido e em resposta ao ofício da Conferência de São Pedro, datado de 24 de Outubro de 2011 e à semelhança de anos anteriores, somos a propor superiormente a atribuição deste apoio, através da aquisição de oitenta e cinco (85) cabazes de Natal (conforme o número constante no ofício) com a finalidade de comemorar esta época festiva, propondo a seguinte composição: - Caixa decorada com motivos de Natal; - 1L de leite; - 1 bacalhau inteiro corrente; - 1L de azeite; - 2 latas de atum; - 1Kg de sal; - 1Kg de açúcar; - 1Kg de cebolas; -  $\frac{1}{2}$ Kg de alhos; - 1 caixa de biscoitos sortidos; - 1 bolo-rei; - 6 broas de natal; - 1Kg de arroz.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 14/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Informo que o custo do cabaz é de 27,95 €, o que perfaz um total de 2.375,75 €, devendo os mesmos serem adjudicados à empresa Distrimarialvas – Distribuição Alimentar de Cantanhede, SA. Mais se informa que a presente despesa onerará a rubrica 0602020115 – Prémios e Ofertas do Serviço Municipal de Acção Social. À Divisão Financeira para proceder ao respectivo cabimento.” Junto ao processo

encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Acção Social, Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou adquirir à firma *Distrimarialvas – Distribuição Alimentar de Cantanhede, S.A., 85 Cabazes de Natal*, ao preço de 27,95 € (vinte e sete euros e noventa e cinco cêntimos)/cada, o que perfaz o montante global de 2.375,75 € (dois mil trezentos e setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), com IVA incluído, a fim de serem distribuídos a famílias carenciadas do concelho, através da Conferência de S. Pedro da Sociedade de S. Vicente de Paulo, na época natalícia que se aproxima. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**4 - PAVILHÃO DESPORTIVO DE FEBRES / DA GIRA SOL – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE FEBRES**, ofício datado de 02/11/2011, enviando a acta da Assembleia Geral daquela Associação, realizada em 03/03/2011 e solicitando a esta Autarquia uma tomada de posição relativamente ao processo do Pavilhão Desportivo de Febres. *Considerando as legítimas aspirações da população da freguesia de Febres na construção de um Pavilhão Desportivo que sirva os interesses da comunidade local e proporcione aos jovens a prática de actividade física regular e de competição; Considerando as alterações verificadas ao nível do projecto de construção daquela infra-estrutura desportiva, bem como dos pressupostos inerentes à sua concretização, forma de financiamento e o enquadramento ao nível dos apoios comunitários; Considerando que a possibilidade de candidatar aquela infra-estrutura desportiva a fundos comunitários, no âmbito do*

*QREN, só se torna viável, sendo o Município de Cantanhede o promotor do investimento, com a consequente propriedade do imóvel; Considerando o notório e público apoio manifestados pelo Município de Cantanhede na construção de um equipamento coberto para a prática de actividades de cariz desportivo na freguesia de Febres; Considerando o salutar entendimento e as boas relações estabelecidas ao longo dos anos entre o Município de Cantanhede e a Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres, a Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Revogar a sua deliberação de 05/11/2002, através da qual foi doado à Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres, o prédio sito na Zona Expo-Desportiva de Febres, ao qual foi atribuído o valor de 42.000,00 € destinado à construção do Pavilhão Desportivo de Febres; 2) Aceitar a doação das benfeitorias realizadas pela Associação, naquele prédio, no valor de 285.600,02 € (já com IVA incluído à taxa legal em vigor); 3) Proceder ao lançamento do concurso público com vista à realização da obra de “Construção do Pavilhão Desportivo de Febres”; 4) Proceder à candidatura da referida obra ao QREN – Mais Centro – Eixo 3; 5) Aceitar que a Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres assumira todos os encargos financeiros correspondentes ao valor a suportar pelo Município de Cantanhede na sua participação de capitais próprios na construção do referido pavilhão e objecto de candidatura por parte da Autarquia ao QREN, mediante a celebração de Acordo de Acompanhamento e Execução Financeira que, depois de discutido por ambas as partes, será presente na próxima reunião com vista à sua aprovação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

#### **5 - ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO ANUAL – 2011 AOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/11/2011 pelo

Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Através do ofício n.º 35/2011, de 4 de Novembro de 2011, os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, vêm solicitar à Câmara Municipal de Cantanhede o habitual apoio anual para fazer face às despesas com as actividades daquela Associação no ano de 2011. Sobre esta matéria, o Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de Janeiro, veio estabelecer os critérios para a atribuição de apoios financeiros pelas Câmaras Municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos, ou que tenham como objectivo a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares, no exercício das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Com este novo regime, estabelece-se, em primeiro lugar, que as transferências destinadas à concessão de benefícios sociais aos trabalhadores do município e respectivos familiares não abrangem benefícios que tenham o contributo de outras fontes de financiamento público, nomeadamente através de verbas do Fundo Social Municipal, ou de outros sistemas ou subsistemas públicos ou privados de protecção social e cuidados de saúde. Em segundo lugar, que as transferências destinadas à concessão de apoio financeiro às actividades culturais, recreativas e desportivas devem privilegiar benefícios não abrangidos por outras fontes de financiamento público. Em terceiro lugar, que as referidas transferências só podem ser efectuadas para instituições dotadas de personalidade jurídica, legalmente constituídas e com a situação tributária e contributiva devidamente regularizada. Finalmente, em quarto lugar, é introduzido um limite quantitativo

para as transferências a efectuar pelas autarquias locais, que corresponde a 3,5% do somatório anual das remunerações e pensões, respectivamente, dos trabalhadores e aposentados que sejam associados da instituição beneficiária da transferência, considerando o montante líquido multiplicado por 12 meses. No seu plano de actividades os SSTCMC têm um vasto leque de actividades de índole recreativa, cultural e desportiva, nos quais se destacam a participação de forma gratuita da sua Tuna em diversas festividades concelhias, a existência de uma equipa de futsal masculina com actividade regular não federada, a participação nas Tasquinhas de Rio Maior e da Expofacic, sendo que a primeira tem um carácter de representação municipal. De referir ainda a existência de uma turma do ensino de inglês para os associados, bem como os diferentes convívios promovidos pela Associação ao longo do ano, destacando-se a habitual Festa de Natal e o tradicional magusto. De registar que, de acordo com a informação prestada pela Direcção daquela Associação, os Serviços Sociais têm, nesta data, 391 associados (234 CMC, 93 Inova e 64 aposentados). Deste modo, considerando a relevante actividade de cariz recreativa, cultural e desportiva anteriormente indicadas e promovidas pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, dado que estão cumpridos os pressupostos estatuídos do diploma legal supra referido e dado que existe uma dotação orçamental para o efeito, coloca-se à consideração superior a atribuição do subsídio anual àquela Associação no montante de 12.500 €." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 10/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do

*Departamento Administrativo e Financeiro e bem assim com a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou autorizar o pagamento da verba de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, correspondente ao subsídio anual concedido no presente ano àquela entidade, nos precisos termos e condições preconizados na informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**6 - ACÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM – FORMA SUMARÍSSIMA / PROCESSO N.º 713/11.1BECBR / CONTESTAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADVOGADO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA,**

carta de citação datada de 10/11/2011, citando o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 15 dias, a Acção administrativa comum – forma sumaríssima, Processo n.º 713/11.1BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autora a Firma Oliveira Pinho & Filhos, Ld.<sup>a</sup> e Réu o Município de Cantanhede (e Outros). A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Mandar contestar a Acção administrativa comum – forma sumaríssima, Processo n.º 713/11.1BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autora a Firma Oliveira Pinho & Filhos, Ld.<sup>a</sup> e Réu o Município de Cantanhede (e Outros); 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar Advogado e emitir respectiva procuração para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**7 - AQUISIÇÃO DO LOTE 120 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 08/11/2011 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Em 13/08/2009, por escritura de compra e

venda, o Município de Cantanhede vendeu à sociedade Mundomolduras – Comércio de Molduras, Ld.<sup>a</sup> o lote n.º 120 da Zona Industrial de Cantanhede, pelo preço de €16.747,50 (dezasseis mil setecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos). Em 17/10/2011 veio a Sociedade Mundomolduras – Comércio de Molduras, Ld.<sup>a</sup> requerer que o Município de Cantanhede lhe compre o referido lote, invocando que decorreram mais de dois anos desde a data da transmissão do lote e não foi feita a demarcação nem foram efectuadas as infraestruturas, não podendo por isso, proceder à construção pretendida. O lote em causa decorre do Alvará de Loteamento n.º 14/2007, de 13 de Setembro, de que é titular a Câmara Municipal de Cantanhede, sendo desta a responsabilidade pela realização das infraestruturas, na qualidade de loteador, conforme resulta do DL 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, uma vez que não foi objecto de contrato nem de regulamento qualquer disposição em contrário. Conforme informação fornecida verbalmente em 03/11/2011 pelo Director do Departamento de Urbanismo, as infraestruturas em causa não estão executadas. No requerimento que aqui se aprecia, é invocado, em suma, que a falta de infraestruturas impossibilita a construção no lote, havendo viabilidade de concretização do investimento num outro lote onde existe um armazém pronto a laborar, estando tal negócio dependente da aquisição do lote n.º 120 pelo Município. A requerente pede ainda o pagamento das despesas decorrentes daquela aquisição: €1.088,59 (mil e oitenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos) referente à liquidação de IMT; €250,00 (duzentos e cinquenta euros) referente ao registo predial; €270,32 (duzentos e setenta euros e trinta e dois cêntimos) referente à liquidação de IMI e €209,00 (duzentos e nove euros) relativos ao custo da escritura, alegando para o efeito que o arrastar da situação e a impossibilidade de construir é imputável ao Município. Da análise do

processo de notariado é possível verificar o valor referente à liquidação de IMT e o valor referente ao custo da escritura, devendo a requerente juntar comprovativos dos dois restantes valores. Em face do exposto, submete-se à Consideração Superior: - a deliberação de aquisição do lote n.º 120 da Zona Industrial de Cantanhede, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º 6914 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10650/20070919, à sociedade Mundomolduras – Comércio de Molduras, Ld.ª, NIPC 505 887 118, pelo mesmo valor da venda - €16.747,50 (dezasseis mil setecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos); - a deliberação de pagamento à sociedade Mundomolduras – Comércio de Molduras, Ld.ª, NIPC 505 887 118, das despesas por esta suportadas na sequência da transmissão do lote em causa, das quais não retirou qualquer proveito, que totalizam o valor de €1.817,91 (mil oitocentos e dezassete euros e noventa e um cêntimos) correspondente à soma das seguintes quantias: €1.088,59 (mil oitenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos) referente à liquidação de IMT; €209,00 (duzentos e nove euros) relativos ao custo da escritura; €250,00 (duzentos e cinquenta euros) referente ao registo predial e €270,32 (duzentos e setenta euros e trinta e dois cêntimos) referente à liquidação de IMI (devendo ser apresentados os comprovativos dos pagamentos destes dois últimos valores, conforme supra indicado).” Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 14/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira deliberou: 1) Adquirir à Firma Mundomolduras – Comércio de Molduras, Ld., pelo valor de 16.747,50 € (dezasseis mil setecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), o lote n.º

120 sito na Zona Industrial de Cantanhede, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob o n.º 6914 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 10650/20070919; 2) Autorizar o pagamento, à mesma Firma, a título de indemnização, o valor total de 1.817,91 € (mil oitocentos e dezassete euros e noventa e um cêntimos), correspondente às despesas assumidas com a celebração da escritura e liquidação de IMT, IMI e registo, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pelo Gabinete Jurídico. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- Entrou a Senhora Vereadora D. Icília Moço. -----

**8 - ACÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM – FORMA ORDINÁRIA / PROCESSO N.º 716/11.6BECBR / VARIANTE DE PORTUNHOS (POENTE) / CONTESTAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADVOGADO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE**

**COIMBRA**, carta de citação datada de 11/11/2011, citando o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 30 dias, a Acção administrativa comum – forma ordinária, Processo n.º 716/11.6BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autora a Firma MRG – Engenharia e Construção, S.A. e Réu o Município de Cantanhede. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Mandar contestar a Acção administrativa comum – forma ordinária, Processo n.º 716/11.6BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autora a Firma MRG – Engenharia e Construção, S.A. e Réu o Município de Cantanhede; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar Advogado e emitir respectiva procuração para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**9 - ACÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM – FORMA ORDINÁRIA / PROCESSO N.º 715/11.8BECBR / CONSTRUÇÃO DA E.R. 335-1: VIA REGIONAL**

**CANTANHEDE/IC1 (TOCHA) / CONTESTAÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADVOGADO / DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA**, carta de citação datada de 11/11/2011, citando o Município de Cantanhede para contestar, no prazo de 30 dias, a Acção administrativa comum – forma ordinária, Processo n.º 715/11.8BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autora a Firma MRG – Engenharia e Construção, S.A. (e Outros) e Réu o Município de Cantanhede. *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Mandar contestar a Acção administrativa comum – forma ordinária, Processo n.º 715/11.8BECBR que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, em que é Autora a Firma MRG – Engenharia e Construção, S.A. (e Outros) e Réu o Município de Cantanhede; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para indicar Advogado e emitir respectiva procuração para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**10 - LICENCIAMENTO DE PAINEL PUBLICITÁRIO EM ESPAÇO VERDE PÚBLICO NA AVENIDA COMANDANTE XAVIER GOMES DA GAMA – URBANIZAÇÃO QUINTA DE SÃO MATEUS, EM CANTANHEDE / B. LUNCH – ACTIVIDADES HOTELEIRAS, LD.ª / INDEFERIMENTO**, na sequência da deliberação de 21/09/2011, onde esta Câmara Municipal manifestou intenção de indeferir o pedido de licenciamento de painel publicitário em espaço verde público na Avenida Comandante Xavier Gomes da Gama – Urbanização Quinta de São Mateus, em Cantanhede, apresentado pela Firma B. Lunch – Actividades Hoteleiras, Ld.ª, foi efectuada a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não tendo aquela firma dado qualquer resposta dentro do prazo fixado sobre a intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido. *A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir o pedido de*

*licenciamento de painel publicitário em espaço verde público na Avenida Comandante Xavier Gomes da Gama – Urbanização Quinta de São Mateus, em Cantanhede, apresentado pela Firma B. Lunch – Actividades Hoteleiras, Ld.ª, pelos motivos invocados na informação prestada em 26/08/2011 pelo Director do Departamento de Urbanismo e presente na referida reunião de 21/09/2011. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**11 - 1.º PASSEIO TODO-O-TERRENO / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE**

**CANTANHEDE**, ofício n.º 871-D/2011, datado de 03/11/2011, solicitando a isenção do pagamento das respectivas taxas pelo licenciamento de uma prova de todo-o-terreno a realizar no dia 6 de Novembro de 2011, percorrendo caminhos concelhios. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, onde é referido que o processo se encontra em condições de ser licenciado. Quanto à isenção do pagamento de taxas, a mesma está prevista no artigo 15.º (Isenções), das disposições Gerais do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião da Câmara terá lugar dia 15 de Novembro, após a realização do evento, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho, e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Por despacho proferido em 04/11/2011

a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Sr. Presidente, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, por unanimidade e nos termos do artº. 68º., nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou ratificar o despacho proferido pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Sr. Presidente, pelo qual foi autorizada a realização do 1.º Prémio Todo-o-Terreno, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, realizado no dia 6 de Novembro de 2011, percorrendo vários caminhos concelhios e organizado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede.* -----

**12 - CEDÊNCIA DOS LOTES 9-A E 9-B DA ZONA INDUSTRIAL DA TOCHA À FIRMA CHAMA AMARELA – FORNOS INDUSTRIAIS, LD.ª**- O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “Na RC de 05 de Maio de 2009, foi deliberado vender o lote 9-A à firma “Chama Amarela – Fornos Industriais, Ld.ª”, nas condições mencionadas na RC de 03 de Março de 2009. Em 13 de Agosto de 2010, foi celebrada a escritura de compra e venda onde constam as cláusulas aprovadas e que foram registadas na CRP de Cantanhede. Na RC de 07 de Junho de 2011, foi deliberado vender à firma Chama Amarela – Fornos Industriais, Ld.ª, o lote 9-B da Zona Industrial da Tocha, nas condições aí fixadas. Na Sessão da Assembleia Municipal realizada em 20 de Setembro de 2011, ratificada na RC de 21 de Setembro de 2011, foi deliberado alterar o Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial

do Concelho de Cantanhede (art.º 20.º). A firma Chama Amarela, Ld.ª pretende: 1 – No que refere ao lote 9-A, do qual já foi celebrada escritura, que seja autorizado a celebração do Contrato de Responsabilidade Civil e consequentemente autorizado o cancelamento das cláusulas constantes da escritura pública e emitida certidão para o efeito. 2 - No que se refere ao lote 9-B, que as cláusulas da deliberação de Câmara de 07 de Junho de 2011, sejam objecto de assinatura do Contrato de Responsabilidade Civil e não constem da escritura pública a celebrar. Face à alteração regulamentar verificada, julgo ser de autorizar a pretensão apresentada, mediante prévia celebração de Contrato de Responsabilidade Civil e prévia autorização da Junta de freguesia da Tocha.” *A Câmara, por unanimidade e face à alteração do artigo 20.º do Regulamento do Sistema de Avaliação e Apoio ao Investimento Industrial do Concelho de Cantanhede na Sessão da Assembleia Municipal de 20 de Setembro de 2011 e ratificada na reunião de Câmara de 21 de Setembro do mesmo ano, deliberou: 1) Autorizar a celebração de Contrato de Responsabilidade Civil, relativamente ao lote 9-A da Zona Industrial da Tocha, cuja escritura já foi celebrada, e, consequentemente, autorizar o cancelamento das cláusulas constantes da referida escritura celebrada em 13/08/2010 com a Firma Chama Amarela – Fornos Industriais, Ld.ª; 2) Alterar as condições de venda fixadas na reunião da Câmara Municipal de 07/06/2011, respeitante à venda do lote 9-B da Zona Industrial da Tocha à Firma Chama Amarela – Fornos Industriais, Ld.ª, autorizando que o prédio não seja onerado mediante a prévia celebração de contrato de responsabilidade civil a celebrar entre o Município de Cantanhede e aquela firma. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**13 - FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO E GASOLINA SEM CHUMBO, POR CARTÃO MAGNÉTICO OU SISTEMA EQUIVALENTE / ADJUDICAÇÃO DO**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**:- O senhor Presidente apresentou à Câmara o relatório final emitido em 10/11/2011 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 02/09/2011, e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 09 de Novembro de 2011, sendo que, no decorrer da audiência prévia foi recepcionada uma comunicação, da empresa concorrente Petróleos de Portugal - Petrogal, S. A., em anexo e que faz parte integrante do presente relatório, na plataforma electrónica, no canal de audiência prévia, no dia 09/11/2011, pelas 15h23m34s, sendo que a mesma foi objecto de registo sob o número 13109, de 09/11/2011, pelo que nesse âmbito e em função dos argumentos apresentados pela referida empresa importa esclarecer o seguinte: Ponto 1 – Relativamente ao prazo de manutenção das propostas mantêm-se o teor do relatório preliminar e salienta-se ainda que a empresa Repsol Portuguesa, S. A. não apresentou no decorrer da audiência prévia qualquer objecção ao mesmo pelo que o referido prazo se considera alterado, face à inexactidão ou lapso da proposta, para 120 dias conforme preconizado no Caderno de Encargos do procedimento. Ponto 2 – No que concerne ao cálculo do Preço da Proposta em análise (PPA), e também mantendo o que se expressou no relatório preliminar, o mesmo foi calculado tendo por base o definido no ponto 14., do

Programa de Procedimento do presente procedimento que considera para efeitos de cálculo do valor unitário, por litro, de cada um dos combustíveis, o preço médio, isto é, a média simples dos preços dos combustíveis, dos Postos da empresa concorrente, situados na área do Município de Cantanhede, com excepção dos pertencentes à categoria auto-estrada, conforme consulta do site da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em [www.precoscombustiveis.dgge.pt](http://www.precoscombustiveis.dgge.pt), na data de 15/09/2011, deduzido do IVA e com arredondamentos a três casas decimais, por litro de gasóleo rodoviário / gasolina sem chumbo 95 octanas / gasolina sem chumbo 98 octanas, bem como o desconto praticado, por litro, de cada um dos combustíveis. Assim, atendendo às premissas expressas acima foram então calculados os PPA de cada empresa concorrente e as mesmas foram ordenadas em função desses valores e não função de outros preços como sendo o preço de referência ou as médias dos preços de referência como a V/ Empresa mencionou na comunicação enviada. Face ao exposto, salienta-se ainda que os preços médios que foram considerados para efeitos de adjudicação são claramente mais baixos em todos os tipos de combustíveis, com excepção da gasolina sem chumbo 98, na empresa Repsol Portuguesa, S. A. (Gasóleo – 1,134 € / l + IVA; Gasolina sem chumbo 95 - 1,301 € / l + IVA e Gasolina sem chumbo 98 - 1,417 € / l + IVA) do que na empresa Petróleos de Portugal - Petrogal, S. A. (Gasóleo – 1,154 € / l + IVA; Gasolina sem chumbo 95 - 1,324 € / l + IVA e Gasolina sem chumbo 98 - 1,379 € / l + IVA), contrariando claramente o que expuseram. Por fim, nesse âmbito importa ainda ressaltar que o ponto 10., do Caderno de Encargos do procedimento, se refere ao preço contratual e salienta que *“pelo fornecimento dos bens objecto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o*

*preço de referência, que vigorar no momento da entrega, descontado do desconto fixo contratado e acrescido o IVA à taxa legal em vigor*”, ora o referido preço quer indicar o preço de referência que os postos de abastecimento têm mencionado no site da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em [www.precoscombustiveis.dgge.pt](http://www.precoscombustiveis.dgge.pt), que serão os considerados para efeitos de facturação e que a própria empresa Repsol Portuguesa, S. A. até salientou o cumprimento, na sua proposta, como se transcreve “*os combustíveis rodoviários adquiridos ... serão pagos pelo menor dos preços a seguir indicados: (I) preço de venda ao público, em vigor em cada momento e praticado no local de abastecimento; ou (II) preço de tabela da REPSOL em vigor em cada momento, ... deduzido do desconto referido*”, o que vai também de encontro ao solicitado e contraria novamente o exposto na comunicação apresentada. Deste modo, entende o presente Júri que não poderá dar provimento à reclamação apresentada pela empresa Petróleos de Portugal - Petrogal, S. A., mantendo as condições do seu “Relatório Preliminar”, datado de 28 de Outubro de 2011, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, seja efectuada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de efectuar a adjudicação do presente procedimento à proposta financeiramente mais vantajosa, a apresentada pela empresa Repsol Portuguesa, S. A. pelo valor global de 237.821,97 € (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e um euros e noventa e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O procedimento terá o início previsível de 26 a 31 de Dezembro de 2011 e terminus a 28 de Fevereiro de 2013, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade dos litros objecto do presente procedimento, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da data

mencionada. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 11., da parte I, do Caderno de Encargos do presente procedimento, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de combustíveis acima mencionadas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. O Município de Cantanhede deve pagar ao adjudicatário o preço de referência, que vigorar no momento da entrega dos combustíveis, descontado do desconto fixo acima mencionado (0,056 €/litro de cada um dos combustíveis) e acrescido o IVA à taxa legal em vigor. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a recepção pelo Município de Cantanhede das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do combustível objecto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida ou actuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Aquando da comunicação da adjudicação será solicitada a prestação de caução, cujo valor da mesma será de 5%, do preço contratual, isto é de 11.891,10 €, e deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da referida notificação. A caução anteriormente mencionada poderá ser prestada ou por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo

Estado, ou mediante garantia bancária ou ainda por seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário, nos termos do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redacção de contrato a escrito. De igual modo se propõe que o Sr. Presidente da Câmara possa aprovar a minuta do respectivo contrato, a celebrar para o efeito, após cumprimento por parte da empresa adjudicatária, a Repsol Portuguesa, S. A., da prestação da caução, conforme disposto no número 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, em que se prevê que, nos concursos em que haja lugar a prestação de caução, a aprovação da minuta é efectuada depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário. Contudo, importa salientar que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto do Tribunal de Contas. Assim, acresce referir que, caso autorizada, a presente despesa deverá ser imputada às rubricas orçamentais 0303 02010201 “Gasolina”, da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia e 0303 02010202 “Gasóleo”, da Divisão de Empreitadas, Oficinas e Energia, distribuída pelos anos de 2011, 2012 e 2013 de acordo com o que se resume, no quadro anexo, em função do período de vigência do contrato. Mais se informa que, no que diz respeito ao ano de 2011, foram efectuados cabimentos pela Informação de cabimento n.º 01/1770/2011 e n.º 01/1771/2011, de 31/08/2011, da parte relativa ao presente ano, pelo que os mesmos deverão, ser corrigidos para o valor mencionado no referido quadro, sendo que no que diz respeito aos anos de 2012 e de 2013 os cabimentos serão efectuados no início dos respectivos anos. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” Junto ao processo encontram-se duas informações de correcção de cabimento de verba emitidas em 11/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por*

*unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim as informações do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar à Empresa Repsol Portuguesa, S.A., o “Fornecimento de gasóleo rodoviário e gasolina sem chumbo, por cartão magnético ou sistema equivalente”, nos termos da proposta apresentada no montante de 237.821,97 € (duzentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e um euros e noventa e sete cêntimos) + IVA; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para aprovar a minuta do respectivo contrato a celebrar para o efeito, após o cumprimento, por parte da empresa Repsol Portuguesa, S.A., do ponto 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

#### **14 - CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE FEBRES / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/11/2011 pelo Departamento de Obras Municipais e Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, do seguinte teor: “O Pavilhão Desportivo de Febres é uma infra-estrutura com componentes de Pavilhão Polivalente, Desportivo, Cultural, Recreativo e Social que se encontra implantado no Parque Desportivo de Febres, numa localização que está próximo do campo de futebol e da pista de atletismo, ficando todo este complexo próximo dos equipamentos escolares locais, com fácil ligação aos acessos já existentes e projectados, numa situação privilegiada pela polivalência de utilização e rentabilidade de ocupação, integrado num espaço multi-funcional, com uma área e envolvência em perfeita sintonia com a função pretendida. Pretende-se com esta proposta uma utilização de forma a abranger uma

vasta área populacional envolvente, uma abrangência muito acima da escala da freguesia, criando condições de apoio que possibilitem uma prática desportiva global, incentivando a população juvenil e a população activa da zona a uma fixação, pela oferta diversificada de condições desportivas, recreativas e culturais. Desta forma pretende-se dar resposta aos anseios populacionais, estimulando o mais amplo convívio e a mais salutar ocupação de tempos livres, criar condições para a prática desportiva e cultural numa freguesia situada a cerca de 7 Km de Cantanhede, no centro de um triângulo formado pelas cidades de Aveiro, Coimbra e Figueira da Foz, a uma distância de cerca de 30 Km de cada. Assim, a referida infraestrutura tem como principal objectivo, dar resposta às necessidades básicas da freguesia na área desportiva e cultural, bem como, constituir um pólo de atracção para todos os habitantes e colectividades da região (tanto para a juventude como para adultos) de modo a satisfazer as suas necessidades lúdicas e desportivas, permitindo uma elevada utilização e a continuidade da prática. A super-estrututa do edifício, composta por um conjunto de elementos estruturais de betão armado com betonagem, “in situ” e pré-fabricados, já foi executada numa 1.ª fase em quase toda a sua totalidade, sendo que será de todo conveniente proceder à conclusão da mesma com a realização da presente 2.ª fase, designadamente a execução da cobertura, do palco, de estruturas de apoio à especialidade de mecânica de cena, do reservatório em betão armado de águas de combate a incêndio enterrado e respectiva casa das máquinas, das paredes exteriores, da alvenaria, redes prediais e de todos os trabalhos necessários ao acabamento do Pavilhão de modo a poder ser utilizado em pleno face ao elevado interesse desportivo, cultural, recreativo e social demonstrado. Deste modo, torna-se necessário proceder à execução de uma empreitada para construção do Pavilhão Desportivo de Febres, nos termos definidos

no Processo de Concurso composto pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos, sendo que deste fazem parte a Parte I – Cláusulas Jurídicas; a Parte II – Obrigações relativas à execução da obra; o Mapa de Medições; o Plano de Segurança e Saúde; o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG) e os Projectos de Estabilidade (Cobertura, Palco, Estruturas de Apoio à Especialidade de Mecânica de Cena, Reservatório Enterrado), de Arquitectura, de Rede de Abastecimento de Água, de Rede Predial de Abastecimento de Água de Combate a Incêndio, de Rede Predial de Drenagem de Águas Residuais Domésticas, Rede Predial de Drenagem de Águas Pluviais, de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica, de Segurança Contra Incêndios, de Mecânica de Cena, de Painéis Solares, de Instalações Mecânicas de Ventilação e Rede de Instalação de Gás, que se encontram anexos à presente informação. Importa salientar que a obra a executar se situa no Parque Desportivo de Febres, na Freguesia de Febres e que a natureza dos trabalhos a executar é do tipo construção de pavilhão desportivo. De igual modo se refere que o prazo de execução da presente empreitada é de 365 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que se estima que o início da mesma possa ocorrer no mês de Maio do ano de 2012. O custo com a presente empreitada estima-se, de acordo com os trabalhos a executar, no valor global de 1.800.661,94 € + IVA. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 45212225 - Construção de pavilhão de desportos. Dado o exposto, propõe-se superiormente a abertura do respectivo procedimento através, de um Concurso Público, de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de

Outubro, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado. Critério de Adjudicação: A adjudicação será efectuada à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso, tendo em conta os seguintes factores e respectivas ponderações: P - Preço – 60%; VTP - Valia técnica da proposta – 40%. Aprovação do Processo de Concurso: Junto se anexa o respectivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior. Júri: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, *"...os procedimentos para formação de contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes"*, cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º do mesmo diploma legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Eng.ª Anabela Barosa Lourenço, Directora do Departamento de Obras Municipais; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património; Vogal: Eng.º Luís Filipe Henriques Ribeiro, Chefe do Serviço Municipal de Obras por Empreitada; Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Director do Departamento Administrativo e Financeiro; Suplente: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Chefe da Divisão de Obras por Administração Directa; Secretário: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Secretário: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Assistente Técnica. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode

delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, eventualmente apresentados, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma electrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a serem colocados na plataforma electrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer aprovação processual, que venha também a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa também ser efectuada pelo Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão de Planeamento, Contratação e Património, ou pelo Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Director do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efectuadas em papel pelo órgão competente. Imputação Orçamental: O eventual custo com a presente empreitada deverá onerar a seguinte rubrica orçamental: 0304 0701040623 – “Construção do Pavilhão Desportivo de Febres” do Serviço Municipal de Obras por Empreitada, conforme repartição pelos anos de 2012 e de 2013 expressa, face ao preço base do procedimento considerado

que é de 1.800.661,94 € + IVA a 6% = 1.908.701,66 €, e atendendo aos períodos desses anos em que se espera que a obra se realizará: Ano de 2012 – 1.050.386,13 € + IVA a 6% = 1.113.409,30 € (7 meses - 7/12); Ano de 2013 - 750.275,81 € + IVA a 6% = 795.292,36 € (5 meses - 5/12). Mais se informa que, face à data prevista para início da execução da presente empreitada, o mês de Maio de 2012, o presente procedimento irá onerar os orçamentos de 2012 e de 2013, sendo que o mesmo será objecto de cabimento no início dos referidos anos civis. Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente concurso, a qualquer dos concorrentes, nos termos do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos. Mais se informa que, a adjudicação da presente empreitada se consubstanciará nos termos da candidatura ao QREN/Mais Centro – Eixo Prioritário 3 - Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais, Regulamento Específico – Equipamentos para a Coesão Local, pelo que se a candidatura não se concretizar, a adjudicação da mesma não ocorrerá.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais e Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão de Planeamento, Contratação e Património, deliberou: 1) Mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, para “Construção do Pavilhão Desportivo de Febres”, pelo que aprovou o respectivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), nos precisos termos definidos na mencionada informação; 2) Aprovar a constituição do júri do concurso supra referido nos termos propostos na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**15 - DESIGNAÇÕES TOPONÍMICAS NOS LUGARES DE VILA NOVA E OUTIL, FREGUESIA DE OUTIL / APROVAÇÃO**:- O Senhor Presidente apresentou à

Câmara uma informação prestada em 03/11/2011 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: "Solicita a Junta de freguesia de Outil a atribuição toponímica a três arruamentos, com as seguintes designações e localização: - Rua Cantinho do Céu – Ligação da Estrada de Cantanhede à estrada da Póvoa da Lomba; - Rua das Britadeiras – Saída sul de Outil, a partir da Capela de Sta Rita; - Beco da Rua da Fonte – Travessa da Rua da Fonte em Vila Nova de Outil, junto à casa do Sr. Amílcar Pessoa. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal «estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações». O processo encontra-se instruído com a acta da Assembleia de Freguesia de 9/04/2011 que aprovou as designações toponímicas propostas e as plantas de localização dos arruamentos que anexeï, após deslocação ao local com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia, pelo que poderá ser objecto de decisão pelo Executivo Municipal." *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou aprovar as seguintes designações toponímicas na freguesia de Outil: no lugar e Freguesia de Outil: - Rua Cantinho do Céu – Ligação da Estrada de Cantanhede à Estrada da Póvoa da Lomba; - Rua das Britadeiras – Saída Sul de Outil, a partir da Capela de Santa Rita; no lugar de Vila Nova, Freguesia de Outil: - Beco da Rua da Fonte – Travessa da Rua da Fonte, junto à casa do Sr. Amílcar Pessoa. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

## **16 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE**

**SEPINS**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 9/11/2011 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: "Na

sequência dos contactos estabelecidos com o proprietário da parcela de terreno com 1.800 m<sup>2</sup> indicada na planta anexa, destinado à construção do polidesportivo de Sepins, acordou-se o valor de 6.000 € para aquisição do terreno. Dado a parcela se localizar no limite da área urbana e junto ao campo de futebol, julgo que o valor indicado é adequado, não obstante se situar maioritariamente em espaço florestal e também em espaço agrícola integrado em Reserva Agrícola Nacional, de acordo com a Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal. No entanto, a parcela complementa uma área de terreno já adquirida para ampliação das instalações desportivas existentes, permitindo criar as condições necessárias para o efeito, ainda que careça de prévia desafecção da Reserva Agrícola Nacional.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 11/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou adquirir ao Senhor António João Barreiros Cabral e esposa, o prédio inscrito na matriz predial rústica da sob o artigo n.º 5160 da freguesia de Sepins e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 4984/20110111, freguesia de Sepins, com a área de 1.800 m<sup>2</sup> pelo montante de 6.000,00 € (seis mil euros), destinado à construção do polidesportivo de Sepins. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

#### **17 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE**

**FEBRES**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 9/11/2011 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Na sequência dos contactos estabelecidos com alguns proprietários dos terrenos

situados na área de ampliação da Zona Industrial de Febres, prevista no Plano de Urbanização em vigor, é possível proceder de imediato à aquisição de uma parcela de terreno, indicada na planta topográfica anexa, com a área de 3.295 m<sup>2</sup> pelo preço de 9.885 €, pertencente ao Sr. Manuel Augusto Oliveira, residente em Febres. O valor de aquisição corresponde a custo unitário do terreno de 3 €/m<sup>2</sup>, que julgo adequado para a aquisição dos terrenos abrangidos pela área de expansão da zona industrial prevista no Plano de Urbanização de Febres. A Câmara Municipal deverá avançar com a aquisição de terrenos nas zonas industriais que já não dispõem de áreas disponíveis para venda aos potenciais interessados, como é o caso da Zona Industrial de Febres, sendo certo que o valor unitário apontado deverá servir de referência para a aquisição de toda a área de expansão prevista no plano, que totaliza cerca de 300.000 m<sup>2</sup>, mas que não será necessário adquirir na totalidade, de imediato.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 11/11/2011 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou adquirir ao Senhor Manuel Augusto Oliveira dos Santos, o prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Febres sob o artigo n.º 10359, com a área de 3.295 m<sup>2</sup> ao preço de 3 €/m<sup>2</sup> o que perfaz a quantia total de 9.885,00 € (nove mil oitocentos e oitenta e cinco euros), destinado à ampliação da Zona Industrial de Febres. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**18 - PARQUE EÓLICO DA TOCHA / RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO PROJECTO DA EDP RENOVÁVEIS PORTUGAL, SA,**

carta n.º 110/11/CA datada de 26/10/2011, do seguinte teor: “A EDP Renováveis

Portugal encontra-se neste momento a desenvolver o projecto do Parque Eólico da Tocha, o qual possui já Licença de Estabelecimento atribuída pela Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), bem como uma Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) favorável condicionada emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente em 11 de Novembro de 2010, (...). (...) Localizando-se esta pretensão em área da Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia “Dunas costeiras e Dunas fósseis”, verifica-se que, não obstante a mesma ter enquadramento no Anexo II (Item II – Infra-estruturas, alínea f) – Produção e distribuição de electricidade a partir de fontes de energia renováveis), do Regime Jurídico da REN (RJREN), é interdita face à tipologia de REN afectada. No sentido de obter a “Compatibilização com o regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto”, e dar simultaneamente cumprimento à condicionante 2 da DIncA, torna-se necessário formalizar um pedido referente a acções de Relevante Interesse Público (RIP), nos termos do Artigo 21.º do citado RJREN, junto da Secretaria de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território (SEAOT). Para efeitos de instrução do procedimento de RIP acima referido, (...) um dos elementos que se torna necessário anexar (...), é a designada “Declaração de Interesse Municipal emitida pela Assembleia Municipal respectiva”. (...). Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/10/2011 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Para dar cumprimento à condicionante 2 da Decisão de Incidências Ambientais (DIncA): Compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, ao abrigo do disposto no art. 21º do D.L. n.º 166/2008, de 22 de Agosto, a requerente tem de formalizar junto da Secretaria de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território o pedido de Relevante Interesse Público do investimento resultante da construção do Parque

Eólico da Tocha. E é nesse sentido que requer a declaração do Interesse Municipal a emitir pela Assembleia Municipal do projecto, que constitui um dos elementos instrutórios do processo. Assim sendo e não obstante a integração do projecto num sítio da Rede Natura 2000 e da Reserva Ecológica Nacional, face aos antecedentes do processo, às conclusões da DIncA e na convicção que o projecto é compatível com a área onde será implantado, sem pôr em causa a biodiversidade e a qualidade de vida das populações envolventes, julgo ser de solicitar à Assembleia Municipal a emissão da declaração de Interesse Municipal do investimento." *A Câmara, por maioria, deliberou: 1) Reconhecer e declarar o Interesse Municipal do Projecto apresentado pela EDP – Renováveis Portugal, S.A. do Parque Eólico da Tocha e infra-estruturas associadas, dada a importância de que o projecto se reveste, na criação de condições benéficas para o ambiente a nível nacional, regional e local, contribuindo, designadamente para a melhoria das condições sócio-económicas do Município, para a redução da dependência energética externa e consequente diminuição dos custos energéticos, e ainda para garantir a estabilidade do sistema electroprodutor nacional; 2) Mandar submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal. Absteve-se a Sr.ª Vereadora D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**19 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS SITA NA RUA PRINCIPAL, N.º 78, NO LUGAR DE LAGOAS, FREGUESIA DE FEBRES / PROPRIEDADE DE JOSÉ BENTO**

**MANATA**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efectuada no dia 11/10/2011 à edificação em ruínas sita na Rua Principal, n.º 78, no lugar Lagoas, Freguesia de Febres, propriedade de José Bento Manata, do seguinte teor: "No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 19/09/2011, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1. A edificação situada na Rua Principal, n.º 78,

em Lagoas – Febres, encontra-se devoluta e em estado avançado de degradação;

2. Em termos estruturais, a edificação é composta por paredes resistente de adobo e por cobertura em telha cerâmica assente em vara e ripa de madeira; 3. Na análise efectuada pelos peritos verificou-se o desmoronamento de parte da cobertura estando as restantes em risco de ruir. As paredes estruturais existentes, especialmente ao nível da fachada principal, ainda não apresentam sinais de instabilidade, nem se verificou a existência de fissuras que ponham em causa a estabilidade do edificado, pelo que aparentemente não ameaça ruína para a via pública; 4. O edifício deve ser alvo de intervenção executando as obras de conservação necessárias à correcção das más condições de salubridade e de segurança, designadamente: a) Remover a restante cobertura, ficando apenas com as paredes estruturais da edificação; b) Proteger as paredes que se tornam um foco de infiltrações das águas reduzindo a capacidade resistente das mesmas; c) Tapar os vãos existentes na fachada principal, para que a capacidade resistente da fachada não se agrave; d) Remover os resíduos e eliminação da vegetação existentes no terreno, que neste momento se apresenta como um foco de insalubridade para o local; e) Pode o proprietário, se assim o entender, executar uma nova cobertura, mantendo a forma de telhado e a cércea da edificação; f) Remover os resíduos e eliminação da vegetação existente no terreno, que neste momento se apresenta como um foco de insalubridade para o local; 5. Os resíduos existentes devem ser removidos para depósito licenciado, nos termos do Decreto-Lei n. 46/2008, de 12/03; 6. O edifício não está classificado como imóvel a preservar.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar o Senhor José Bento Manata, na qualidade de proprietário, para, no prazo de 15 dias, proceder a uma intervenção no prédio sito na

*Rua Principal, n.º 78, no lugar de Lagoas, freguesia de Febres, executando as obras de conservação necessárias à correcção das más condições de salubridade e de segurança, designadamente: a) Remover a restante cobertura, ficando apenas com as paredes estruturais da edificação; b) Proteger as paredes que se tornam um foco de infiltrações das águas reduzindo a capacidade resistente das mesmas; c) Tapar os vãos existentes na fachada principal, para que a capacidade resistente da fachada não se agrave; d) Pode o proprietário, se assim o entender, executar uma nova cobertura, mantendo a forma de telhado e a cércea da edificação; f) Remover os resíduos e eliminação da vegetação existente no terreno, que neste momento se apresenta como um foco de insalubridade para o local, para depósito licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, conforme auto elaborado pela Comissão de Vistorias; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Febres. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**20 - CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO NA TRAVESSA DO MOÍNH DO VENTO, NA PÓVOA DA LOMBA, LICENCIADO A JAIME NEVES GONÇALVES / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA JUNTA DE FREGUESIA DE CANTANHEDE,** ofício n.º 316/11, datado de 13/10/2011

informando de que aquela Edilidade irá construir o muro de vedação, em troca da cedência de terreno para alargamento e construção da travessa do Moinho do Vento, licenciado ao Senhor Jaime Neves Gonçalves, pelo alvará de Obras de Construção n.º 020/2005, Processo n.º 01/3544/2003, solicitando a isenção do pagamento de taxas de licenciamento. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/10/2011 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “As taxas deste processo de licenciamento, entretanto caducado,

foram pagas aquando da emissão do alvará de licença para a construção do muro de vedação, que o requerente afinal não executou. Caso seja a Junta de Freguesia a executar o muro, está isento de taxas e do licenciamento, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º do regime Jurídico de Urbanização e de Edificação. Assim sendo, deverá comunicar-se à Junta de Freguesia que poderá levar a efeito a execução do muro nas condições em que o mesmo foi anteriormente licenciado.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou autorizar a Junta de Freguesia de Cantanhede a executar o muro de vedação, na Travessa do Moinho do Vento, no lugar de Póvoa da Lomba, licenciado ao Senhor Jaime Neves Gonçalves pelo alvará de Obras de Construção n.º 020/2005, Processo n.º 01/3544/2003, nas condições em que ele foi autorizado e isentar a Junta de Freguesia de Cantanhede do pagamento das taxas de licenciamento devidas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**21 – RECTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DOS LAMEIROS, LOTE N.º 15, NA CIDADE, FREGUESIA E CONCELHO CANTANHEDE, APROVADA NA REUNIÃO DE 22/09/1992 / DE BASÍLIO VARELA GUERRA,**

NIF 161 435 327, requerimento solicitando a aprovação de alterações à propriedade horizontal, aprovada na reunião de 22/09/1992 do prédio sito na Rua dos Lameiros, lote n.º 15, na Cidade, Freguesia e Concelho de Cantanhede, passando as fracções a terem a seguinte discriminação: “Fracção A – Destinada a habitação, localizada no rés-do-chão, sendo constituída por sala, cozinha, casa de banho e lavandaria, correspondendo a 600/1000 (seiscentos por mil) do valor total do prédio. Fracção B – Destinada a habitação, localizada no 1.º andar e acessos por escada exterior para o logradouro posterior e por escada

interior para o logradouro anterior e via pública, correspondendo a 400/1000 (quatrocentos por mil) do valor total do prédio.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 24/10/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “O requerente pretende legalizar a alteração do uso efectuada no R/C de um edifício destinado a habitação e comércio localizado na Rua dos Lameiros, lote 15. (...) Relativamente à alteração da propriedade horizontal de restaurante para habitação de tipologia T0 efectuada para a fracção A, nada há a opor, visto que as fracções descritas continuam independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415º do Código Civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no art.º 1418º, que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das fracções encontram-se também em conformidade com o disposto no artº 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 27/10/2011 informa que é de deferir a alteração de uso do rés-do-chão e autorizada a alteração da propriedade Horizontal requerida e certificar-se em conformidade. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar as alterações à propriedade horizontal do prédio acima descrito e nos termos requeridos, rectificando assim a sua deliberação de 22/09/1992, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**22 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA N.º 1, N.º 13 A, NA PRAIA DA TOCHA, FREGUESIA DA**

**TOCHA / DE LÍDIA GUEDES**, advogada em representação das Senhoras Isaura de Oliveira Santos, residente na Rua Central, n.º 5, no lugar de Pedros, Freguesia de Bom-Sucesso, Concelho da Figueira da Foz, NIF 143 007 980, Matilde dos Santos Certo, residente em Rue de Pulvermuehl, n.º 28, no Luxemburgo, NIF 174 277 806 e Maria Helena dos Santos Certo, residente em Rue Henri de Stein, n.º 17, Heis-Dorfe, no Luxemburgo, NIF 174 277 423, requerimento entrado no serviços em 13/09/2011, solicitando que lhes seja certificado se o prédio sito na Rua n.º 1, n.º 13 A, na Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 1626/19891207, freguesia da Tocha e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo número 3305, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “Fracção A – Composta por: Rés-do-chão e cave, destinada a habitação. Ao nível do rés-do-chão composta por: corredor, hall, quarto, casa de banho, cozinha, escada de acesso à cave e escada de acesso ao logradouro. A cave composta por: sala, instalação sanitária e área de arrumos. Com a área de 90 m<sup>2</sup> e a permissão de 526,3<sup>o</sup>/<sub>100</sub> do valor total do edifício; Fracção B – Composta por: Primeiro andar, destinado a habitação. Composto por escada de acesso, cozinha e sala contígua, hall, casa de banho, quarto, varandas anterior e posterior e sótão. Com a área de 81m<sup>2</sup> e a permissão de 473,7<sup>o</sup>/<sub>100</sub> do valor total do edifício.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/11/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “A requerente pretende constituir em regime de propriedade horizontal referente a um edifício bifamiliar constituído por 2 fracções tipo T1, edificado na Rua n.º 1, na Praia da Tocha. As fracções descritas são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no

artº 1415º do código civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no artº 1418º, que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das fracções encontram-se também em conformidade com o disposto no artº 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 10/11/2011 informa que é de deferir a constituição da propriedade horizontal requerida conforme a informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

**23 – PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 2495/2011 / PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO RMTEU ATÉ À EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO / DO C.S.P.O. – CENTRO SOCIAL E POLIVALENTE DE OURENTÃ**

**OURENTÃ**, requerimento datado de 14/10/2011, solicitando a isenção das taxas previstas no RMTEU até à emissão da licença de utilização relativo às obras de alteração a efectuar nas instalações de Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Creche e ATL, correspondente ao processo de obras n.º 2495/2011. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 31/10/2011 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “O Centro Social e Polivalente de Ourentã sendo uma Instituição Particular de Solidariedade Social, está isenta de taxas, nos termos do ponto 1.3 do art. 7.º do Regulamento Municipal de Taxas de

Edificação e Urbanização.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou isentar do pagamento das taxas previstas no RMTEU o C.S.P.O. – Centro Social e Polivalente de Ourenã até à emissão da licença de utilização relativo às obras de alteração das instalações das valências de Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Creche e ATL, correspondente ao processo de obras n.º 2495/2011. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**24 – RECTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA DO ALVERCA, N.º 25 E 25 A, NA CIDADE, FREGUESIA E CONCELHO DE CANTANHEDE, APROVADA NA REUNIÃO DE 26/04/2011 / DE RODRIGO DE**

**ASSUNÇÃO ROCHA DA SILVA**, residente na Rua Eng.º Amaro da Costa, n.º 152, nesta Cidade de Cantanhede, NIF 155 761 331, requerimento datado de 14/11/2011, solicitando a aprovação de alterações à propriedade horizontal, aprovada na reunião de 26/04/2011 do prédio sito na Rua do Alverca, n.º 25 e 25 A, na Cidade, Freguesia e Concelho de Cantanhede, passando as fracções a terem a seguinte discriminação: “Fracção A – Localizada no rés-do-chão Esquerdo, com uma área total de 64,00 m2 (sessenta e quatro metros quadrados), destinada a habitação de tipologia T0, com acesso directo da rua. É composta por uma instalação sanitária, kitchenete e sala/quarto com acessibilidade total, tem acesso à área posterior de logradouro. Atribui-se-lhe a permilagem de 400/1000; Fracção B – Localizada no andar a habitação e no rés-do-chão três arrumos, com uma área total de 170,00 m2 (cento e setenta metros quadrados), destinada a habitação, com acesso directo da rua, composta por três quartos, uma sala de jantar, uma sala de estar, dois arrumos, uma instalação sanitária completa, uma cozinha, uma circulação horizontal, uma lavandaria, uma varanda exterior, duas escadas, uma de possível acesso ao

logradouro e a outra ao r/chão e à rua. Atribui-se-lhe a permilagem de 600/1000.

Partes Comuns – O prédio terá como partes comuns: a) O solo bem como os alicerces, pilares, paredes e lages divisórias entre fracções, paredes exteriores e todas as partes restantes que constituem a estrutura do edifício; b) O telhado e respectiva cobertura; c) As instalações gerais de água, esgotos, comunicações e electricidade; d) A área restante descoberta posterior (logradouro) com uso exclusivo da fracção A, com uma área de 160,00 m<sup>2</sup>; e) Em geral tudo o que não seja afectado ao uso exclusivo de um dos condóminos, conforme definido no artigo n.º 1421 do Código Civil.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/11/2011 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, do seguinte teor: “(...) Relativamente à alteração da propriedade horizontal que incide na alteração de uso da fracção A de comércio/serviços para habitação nada há a opor, as fracções descritas continuam autónomas, independentes, isoladas entre si, e com saída própria para uma parte comum do prédio de acordo com o disposto no art.º 1415º do Código Civil. A individualização das fracções está em conformidade com o disposto no art.º 1418º, que fixa o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem. No que concerne à identificação das fracções encontram-se também em conformidade com o disposto no artº 17 do RMEU, uma vez que a representação das mesmas e partes comuns, está diferenciada através de cores. Face ao exposto não se vê inconveniente na emissão da certidão.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 10/11/2011 informa que nada há a opor à alteração da propriedade horizontal requerida podendo certificar-se em conformidade. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar as alterações à propriedade horizontal do prédio acima descrito e nos termos requeridos,*

*rectificando assim a sua deliberação de 26/04/2011, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**25 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 15 DE NOVEMBRO A 1 DE DEZEMBRO DE 2011:-**

O Senhor Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 15 de Novembro a 1 de Dezembro de 2011 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.

-----

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais os seguintes assuntos: -----

**26 - RENÚNCIA DO MANDATO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / DO VEREADOR ARQ.º JOSÉ ANTÓNIO DA COSTA PINHEIRO,**

requerimento datado de 07/11/2011, solicitando, por motivos pessoais, a renúncia, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2011, do mandato de vereador da Câmara Municipal de Cantanhede, nos termos do artigo 76º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. A Câmara tomou conhecimento.

-----

**27 - REDISTRIBUIÇÃO DOS PELOUROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara um despacho por si proferido em 14/11/2011, do seguinte teor: “Nos termos do n.º 4 do art.º 58º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro e na sequência da alteração da composição do Executivo Camarário, decorrente dos pedidos de renúncia apresentados pelos Senhores Vereadores Arq.º José Pinheiro e Dr.ª Paula Gil, determino a seguinte alteração ao regime do

*exercício de funções dos Senhores Vereadores, bem como da distribuição de Pelouros: Presidente – Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura: Planeamento Estratégico; Desenvolvimento Económico; Juntas de Freguesia; Empresa Municipal; Relações Institucionais Nacionais e Estrangeiras; Comunicação Social; Desporto; Exposições/Grandes Eventos; Protecção Civil, Segurança e Trânsito; Saúde. Vereadora – Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira (Vice-Presidente e Vereadora em Regime de Permanência a Tempo Inteiro): Gestão Financeira; Gestão Administrativa; Gestão de Recursos Humanos; Obras Municipais; Património e Edificações; Qualidade e Modernização Administrativa; Urbanismo. Vereador – Dr. Pedro António Vaz Cardoso (Vereador em Regime de Permanência a Tempo Inteiro): Educação; Solidariedade e Acção Social; Cultura; Turismo; Ambiente e Qualidade de Vida; Feiras e Mercados; Fiscalização e Coimas. Vereadores sem Pelouros: Vereador - Dr. João Rui de Carvalho Dias; Vereador – Dr. Luís Pedro Casalta Martins de Castro; Vereador – Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo; Vereador D. Icília Maria Jesus Moço Gomes. A presente alteração e redistribuição de pelouros produzem efeitos a partir do próximo dia 1 de Dezembro de 2011.” A Câmara tomou conhecimento.-----*

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO N.º 3 DO ARTIGO 65.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 2 a 14 de Novembro de 2011 foram despachados os seguintes requerimentos:- 5 requerimentos solicitando emissão de certidões de detalhes de ciclomotor;- 6 requerimentos solicitando licenciamentos de espectáculos e divertimentos públicos – karaoke/música ao vivo;- 3 requerimentos solicitando emissão de horário de

funcionamento;- 2 requerimentos solicitando emissão de carta de caçador/renovação;- 2 requerimentos solicitando renovação de cartão de vendedor ambulante;- 5 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos diversos;- 14 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 79 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 4 requerimentos solicitando informações prévias; - 11 requerimentos solicitando comunicações prévias;- 2 requerimentos solicitando ocupações da via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 6048 a 6200 da importância de 97.320,58 € (noventa e sete mil trezentos e vinte euros e cinquenta e oito cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,45 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----